



2383454

08000.021256/2016-38



PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 5522
Livro nº _____ Hora 12:15
PROCON de Palmas/TO 29/06/16PRO-
PROTOCOLISTA**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 61/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 30 de maio de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Can-Am Commander DPS, Modelos 6GBD, 6BDH, 6EBD, ano/modelo 2013, em razão da possibilidade de perda do controle da direção.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, sêgue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, em razão da possibilidade de o "estriado do acoplamento da direção espanar na caixa de direção". Desse modo, "em algumas circunstâncias, esta situação pode comprometer o controle da direção e, possivelmente, causar um acidente, resultando em ferimentos graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 31/05/2016, às 11:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2383454** e o código CRC **289385B9**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2382980

08000.021256/2016-38

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 73/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.021256/2016-38****Fornecedor:** BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA. ("BRP Brasil")**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Can-Am Commander DPS, Modelos 6GBD, 6BDH, 6EBD, ano/modelo 2013, em razão da possibilidade de perda do controle da direção.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA.. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a verificação e, se necessário, a substituição do estriado do acoplamento da direção nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da BRP Brasil, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento previsto para final de julho de 2016, abrange 63 (sessenta e três) quadriciclos, importados, produzidos no período de 08 de maio de 2012 a 04 de abril de 2013, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 3JBKKPP12DJ000258 a 3JBKXLP13DJ000683, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	01
BA	02
CE	02
ES	01
GO	01
MG	09
MS	02
MT	02
PE	02
PR	02
RJ	06
SC	02
SE	01
SP	14
Não registrados	16
TOTAL	63

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a BRP Brasil informou ter detectado que *"o estriado do acoplamento da direção pode espanar na caixa de direção"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"em algumas circunstâncias, esta situação [o estriado do acoplamento da direção espanar na caixa de direção] pode comprometer o controle da direção e, possivelmente, causar um acidente, resultando em ferimentos graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em março de 2016, a BRP do Canadá descobriu, através de uma bateria de testes que, no uso severo deste Veículo, seu conjunto total tende a perder a eficiência, inclusive os conjuntos originais, podendo vir a falhar durante a condução do veículo e, conseqüentemente, levar a perda total da direção"*. Aduziu que *"além deste caso, a BRP do Canadá verificou em Abril de 2016, outros 7 Veículos com a mesma solicitação de garantia em seu sistema, sendo certo que em 2 casos houve danos severos a outras partes do veículo causados por colisão, com relatos de ferimentos leves entre os ocupantes. Desta forma, em conjunto com os órgãos de transporte dos Estados Unidos e Canadá, foi decidido sobre o lançamento desta campanha preventiva mundial de Recall, quando no final de abril iniciamos os preparativos na BRP Brasil, com intuito de evitar eventuais danos aos nossos consumidores"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de informar a data, com especificação do dia, mês e ano, em que a periculosidade foi detectada, bem como por não comunicar de forma imediata os riscos aos consumidores e às autoridades competentes e não retirar do mercado de consumo, de maneira imediata, o risco à saúde e segurança dos consumidores.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações supracitadas, notadamente quanto ao lapso temporal entre a detecção do defeito e o efetivo início do atendimento aos consumidores.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-
Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 31/05/2016, às 11:40, conforme o
§ 2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de
Saúde e Segurança, em 31/05/2016, às 12:33, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº
2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o
código verificador **2382980** e o código CRC **B369C2C4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

SEI nº 2382980

Referência: Processo nº 08000.021256/2016-38

